

CONTRATO Nº 202504300002

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE CE, SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA COMERCIAL VIEIRA
COSTA LTDA.

O(A) Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua Padre Clício Nº 4605 Bairro São Francisco Tabuleiro do Norte CE inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.891.682/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Ruth Edwiges de Lima Bizerra doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Comercial Vieira Costa LTDA, inscrito(a) no C.N.P.J Nº 41.250.142/0001-94, sediado(a) no(a) Rua Padre Moacir Numero Nº 061 Bairro Centro Quiterianópolis Tel Nº 88 9.9979-8646 e 88 9.9983-4521 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Joelma Machado Oliveira, portador(a) do CPF nº 945.622.963-72, tendo em vista o que consta no Processo nº 00008.20250212/0002-46 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2025 - SESA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. Conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ

JOELMA MACHADO

Assinado de forma digital por JOELMA
MACHADO OLIVEIRA:94562296372

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

LOTE V

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE PAB	QTDE SEC	QTDE VISA	QTDE MAC	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CALDO DE CARNE EMBALAGEM DE 114G CONTENDO 12 TABLETES CADA. ESPECIFICAÇÃO: PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UND	30	100	---	---	130	MAGGI	R\$ 4,50	R\$ 585,00
02	CALDO DE GALINHA EMBALAGEM DE 114G CONTENDO 12 TABLETES CADA. ESPECIFICAÇÃO: PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UND	30	100	---	---	130	MAGGI	R\$ 4,50	R\$ 585,00
03	CHÁ DE ERVA DOCE EM GRÃOS 500G	PCT	100	200	---	---	300	MARATÁ	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
04	EXTRATO DE ALHO 1 X 500ML - PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	UND	100	200	---	---	300	FUGINI	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
05	EXTRATO DE TOMATE 350G - DEVE ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E DE INDICADORES DE PROCESSAMENTO DEFEITUOSO. SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO. AS LATAS NÃO DEVEM ESTAR AMASSADAS; ENFERRUJADOS E ESTUFADOS; NÃO DEVEM CONTER PERFURAÇÕES; PRINCIPALMENTE NAS COSTURAS; NÃO DEVEM SOLTAR AR COM CHEIRO AZEDO OU PODRE, QUANDO ABERTOS; NÃO DEVEM APRESENTAR MANCHAS CLARAS OU ESCURAS E FERRUGEM, NA PARTE INTERNA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	UND	120	150	---	---	270	LIZA	R\$ 4,50	R\$ 1.215,00
06	LEITE CONDENSADO - LEITE CONDENSADO EMBALADO EM CAIXA TETRAPAK DE 395G, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM UMIDADE E COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE EXPOSTA NA CAIXA.	UND	50	100	---	---	150	ITALAC	R\$ 8,00	R\$ 1.200,00
07	MAIONESE TRADICIONAL	UND	30	50	---	---	80	LIZA	R\$	R\$

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

	500G - ÁGUA, ÓLEO VEGETAL, OVOS PASTEURIZADOS, AMIDO MODIFICADO, VINAGRE, AÇÚCAR, SAL, SUÇO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ÁCIDO SÓRBICO, SEQUESTRANTE EDTA CÁLCIO DISSÓDICO, CORANTE PÁPRICA, AROMATIZANTE E ANTIOXIDANTES ÁCIDO CÍTRICO, BHT E BHA. CONTÉM ÔMEGA 3 E NÃO TEM GORDURAS TRANS E GLÚTEN. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.									12,00	640,00
08	COLORÍFICO 100G (PCT) - EM PÓ, EMBALAGEM FECHADA, INDICANDO PRAZO DE VALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA	PCT	120	200	---	---	320	PURO SABOR	R\$ 2,00	R\$ 640,00	
09	MARGARINA VEGETAL 500G. MARGARINA VEGETAL, LIPÍDIO 65%, COM SAL, EMBALAGEM DE 500 GRAMA, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	UND	300	800	---	---	1.100	PURO SABOR	R\$ 8,30	R\$ 9.130,00	
10	CREME DE LEITE - UHT HOMOGENIZADO, SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO EMBALAGEM TETRAPAK DE 200G. PRAZO DE VALIDADE DE 6 MESES	UND	30	90	---	---	120	ITALAC	R\$ 3,50	R\$ 9.130,00	
11	TEMPERO COMPLETO TRADICIONAL EM PÓ - TEMPERO COMPLETO TRADICIONAL EM PÓ. CONSTITUÍDO PELA MISTURA DE SAL REFINADO, PODENDO SER ACRESCENTADO DE ALHO, CEBOLA, SALSA EM FLOCOS E OUTROS CONDIMENTOS. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 300 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.	UND	50	100	---	---	150	AJINOMOTO	R\$ 5,00	R\$ 750,00	

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ

JOELMA MACHADO

Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO OLIVEIRA:94562296372

12	ÓLEO DE SOJA - COMESTÍVEL VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO 482/99 - ANVISA. EMBALAGEM 900 ML.	UND	400	600	---	---	1.000	SOYA	R\$ 10,23	R\$ 10.230,00
13	VINAGRE DE ALCOOL FRASCO 750ML, DATA DA VALIDADE DE NO MÍNIMO 3 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA DA MERCADORIA	UND	100	200	---	---	300	MARATA	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
Total R\$ 35.915,00										

LOTE VI

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE PAB	QTDE SEC	QTDE VISA	QTDE MAC	QTDE TOTAL	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	VASILHAME DE POLIPROPILENO 20L, COM CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPETENTES E COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES.	UND	50	100	---	---	150	ARQPLAST	R\$ 19,50	R\$ 2.925,00
02	ÁGUA MINERAL 20 L (RECARGA)	UND	500	1.600	100	100	2.300	CRISTALFINA	R\$ 10,00	R\$ 23.000,00
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	UND	2.000	2.000	500	500	5.000	SANTJOANA	R\$ 1,20	R\$ 6.000,00
Total R\$ 31.925,00										

LOTE VIII

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE PAB	QTDE SEC	QTDE VISA	QTDE MAC	QTDE TOTAL	MARCA	VL.UNIT	VAL TOTAL
01	BALAS MACIAS - PACOTE COM 600G, PRODUTO PREPARADO A BASE DE AÇÚCARES FUNDIDOS E ADICIONADO DE SUBSTÂNCIAS QUE CARACTERIZAM O PRODUTO, COMO SUCO DE FRUTAS, ÓLEOS ESSENCIAIS E ADICIONADOS DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS; A PRINCIPAL CARACTERÍSTICA DO PRODUTO É O DE APRESENTAR-SE MACIO, SUBMETIDO A AMASSAMENTO MECÂNICO ATÉ OBTENÇÃO DA CONSISTÊNCIA	PCT	100	100	50	50	300	DORI	R\$ 10,50	R\$ 3.003,00

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

	DESEJADA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM 100 UNIDADES. DIVERSOS SABORES: TUTTI- FRUTTI, MORANGO, UVA, ABACAXI, BANANA.											
02	BOMBOM DE CHOCOLATE TIPO OURO BRANCO - CONTENDO AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO A ÁCIDO FÓLICO, MASSA DE CACAU, GORDURA VEGETAL, AMENDOIM, SORO DE LEITE EM PÓ, FARINHA DE SOJA, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, SAL, ÓLEO VEGETAL, CACAU, CASTANHA DE CAJU, EMULSIFICANTES: LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO E AROMATIZANTE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO APROXIMADAMENTE 47 BOMBONS DE 21,5G	PCT	30	50	10	10	100	LACTA	R\$ 55,58	R\$ 5.558,00		
03	PRESUNTO PRÉ- COZIDO - A CARNE DEVE SER FIRME E ÚMIDA, MAS NÃO MOLHADA. A GORDURA DEVE SER BRANCA A CASTANHO-CLARA, SEM MANCHAS AMARELAS OU VERDES. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO.	KG	30	50	---	---	80	PEPERI	R\$ 25,00	R\$ 2.000,00		
04	PÃO DE FORMA - PÃO A BASE DE FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL, EMUSIFICANTES E CONSERVANTES. OBSERVAÇÃO LIVRE DE GORDURAS TRANS. EMBALAGEM DE 500G, CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE VALIDADE, DATA E LOTE DE	UND	50	200	---	---	250	PANEVITA	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00		

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ

JOELMA MACHADO

Assinado de forma digital por JOELMA
 MACHADO OLIVEIRA:94562296372

	FABRICAÇÃO, SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR.									
05	PÃO DE LEITE TIPO HOT DOG PCT 500G C/ 10 UND	PCT	100	300	---	---	400	PANEVITA	R\$ 7,91	R\$ 3.164,00
06	QUEIJO MUSSARELA - PRODUTO DEVE CONTER CHEIRO E SABOR DE LEITE, PORÉM LIGEIRAMENTE ÁCIDOS, TEXTURA FIRME E SEM BURACOS. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE TER O SELO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (S.I.F.), CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO RÓTULO DA EMBALAGEM.	KG	30	50	---	---	80	ISIS	R\$ 46,66	R\$ 3.723,80
Total R\$ 19.707,80										

LOTE IX

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE PAB	QTDE SEC	QTDE VISA	QTDE MAC	QTDE TOTAL	MARCA	VAL UNI	VAL TOTAL
01	LEITE EM PO SEM LACTOSE 380G	UND	50	400	---	---	450	ITAMBÉ	R\$ 24,20	R\$ 10.890,00
02	LEITE INTEGRAL EM PÓ 400G ORGANOLÉPTICAS ASPECTO - PO UNIFORME SEM GRÂNULOS COR - BRANCO AMARELADA ODOR E SABOR, SEMELHANTE AO LEITE FLUÍDO. VALIDADE - 12 MESES EMBALAGEM: SACO DE POLIÉSTER ALUMINIZADO, ROTULADO, HERMETICAMENTE FECHADO POR TERMOSSOLDAGEM, CONTENDO 400G DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.	UND	30	150	---	---	180	ITAMBÉ	R\$ 15,00	R\$ 2.700,00
03	LEITE LIQUIDO EM CAIXA 1L C/12 UNID - ESTERILIZADO, EM EMBALAGEM TETRA-PACK DE 01 LITRO, E REEMBALADOS EM CAIXA DE PAPELÃO COM 12 UNIDADES. COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR LITRO: VALOR ENERGÉTICO 550 KCAL; CARBOIDRATOS 40G; PROTEÍNAS 30G; LIPÍDIOS 30G. A	CX	50	100	---	---	150	BETANIA	R\$ 80,00	R\$ 12.000,00

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
 RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ

JOELMA MACHADO

Assinado de forma digital por JOELMA
 MACHADO OLIVEIRA/94562296372

EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 6 MESES A PARTIR DATA DE ENTREGA.										
Total R\$ 25.590,00										

LOTE X

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTDE PAB	QTDE SEC	QTDE VISA	QTDE MAC	QTDE TOTAL	Marca	Valor Unit	Valor Total
01	REFRIGERANTE 2LT SABOR COLA	UND	150	200	50	50	450	INDAIA	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
02	REFRIGERANTE 2LT SABOR GUARANÁ	UND	150	200	50	50	450	INDAIA	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
03	REFRIGERANTE 2LT SABOR LARANJA	UND	150	200	50	50	450	INDAIA	R\$ 8,00	R\$ 3.600,00
Total R\$ 10.800,00										

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 123.937,80 (Cento e Vinte Três Mil Novecentos e Trinta e Sete Reais e Oitenta Centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14 de março de 2025.
- 7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ

JOELMA MACHADO

Assinado de forma digital por JOELMA
MACHADO OLIVEIRA:94562296372

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação 0801 10 302 0008 **2.034** - Manutenção do Atendimento Especializado em Saúde; 0801 10 304 0009 **2.036** - Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde, 0801 10 122 0002 **2.029** - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde; 0801 10 301 0008 **2.033** - Manutenção do Atendimento da Atenção Primária em Saúde, no **elemento de despesa:** 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; **subelemento de despesas:** 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação / 3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo; **fonte de recursos:** 1.500.1002.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde / 1.600.0000.00 - Transferência Fundo a Fundo de Recus. do SUS do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

GOVERNO MUNICIPAL - TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - TABULEIRO DO NORTE- CEARÁ

JOELMA MACHADO

Assinado de forma digital por JOELMA MACHADO DI IVFIRA-94562796377

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

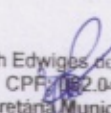
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saúde na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao §2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Tabuleiro do Norte/CE, 30 de Abril de 2025.


Ruth Edwiges de Lima Bezerra
CPF nº 02.044.423-08
Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.428.432/0001-14
RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA
CONTRATANTE

JOELMA MACHADO
OLIVEIRA:94562296372
Assinado de forma digital por
JOELMA MACHADO
OLIVEIRA:94562296372
Dados: 2025.05.07 10:36:19 -03'00'
COMERCIAL VIEIRA COSTA LTDA
CNPJ Nº. 41.250.142/0001-94
JOELMA MACHADO OLIVEIRA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

[Assinatura]
000.303.423-84

2.

CPF:

Concha Lorraine de Lima Aguiar
077.978.633-50

JOELMA MACHADO
OLIVEIRA:94562296
372

Assinado de forma digital
por JOELMA MACHADO
OLIVEIRA:94562296372
Dados: 2025.05.07 10:36:36
-03'00'